

Cópia do Plano de Incentivo Baseado em Ações 2026 da Petrorecôncavo S.A.

PETRORECÔNCAVO S.A.
CNPJ/MF Nº 03.342.704/0001-30
NIRE 293.000.241-71

Plano de Incentivo de Longo Prazo 2026 – AÇÕES RESTRITAS (“Plano de Ações Restritas 2026” ou “Plano”)

1. OBJETIVOS DO PLANO

1.1. Este Plano de Incentivo de Longo Prazo - Ações Restritas (**“Plano de Ações Restritas 2026”** ou **“Plano”**) da Petrorecôncavo S.A. (**“Petrorecôncavo”** ou **“Companhia”**), instituído de acordo com as normais legais e regulamentares aplicáveis, tem como finalidade permitir que diretores estatutários selecionados e colaboradores de alto nível da Companhia e de suas controladas recebam, de forma gratuita, ações de emissão da Companhia (**“Ações Restritas”**), respeitados os termos e condições aqui previstos, com vistas a:

- (i) gerar um maior alinhamento de interesses dos Participantes (conforme abaixo definido) com os acionistas da Companhia, na busca de um crescimento sustentável dos seus negócios;
- (ii) buscar o atingimento dos objetivos sociais e das metas da Companhia;
- (iii) reforçar a capacidade da Companhia de atrair, reter e motivar os Participantes, buscando um comprometimento de longo prazo destes com os objetivos da Companhia;
e
- (iv) compartilhar a criação de valor, bem como os riscos inerentes aos negócios da Companhia.

2. PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

2.1. São elegíveis a participar do Plano de Ações Restritas 2026 os diretores ou colaboradores da Companhia ou de suas controladas (sendo certo que as referências à

Companhia neste Plano compreendem também as suas controladas), conforme o caso, pertencentes aos níveis de presidente, vice-presidente, diretor, gerente executivo, bem como talentos chave nos demais níveis, que serão selecionados e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia a cada Programa, sendo que o Conselho de Administração da Companhia poderá, a seu critério, garantir às pessoas indicadas acima que venham a ser eleitas ou contratadas, conforme o caso, no curso da vigência deste Plano (inclusive após a aprovação de cada Programa) o direito de participarem deste Plano e dos Programas já aprovados, por ocasião da sua respectiva eleição ou contratação (“**Novos Participantes**”, e, em conjunto com os demais Participantes, os “**Participantes**”).

2.2. O Plano de Ações Restritas 2026 será ser dividido em um ou mais programas, observado o limite de ações previsto neste Plano (“**Programas**”). A adesão dos Participantes ao Plano e aos Programas dependerá da celebração de um contrato entre o Participante e a Companhia, contendo as regras, termos e condições aplicáveis, que deverão ser cumpridas pelo Participante para fazer jus aos benefícios do Plano e do respectivo Programa (“**Contrato**”).

2.3. Nenhuma disposição deste Plano, dos Programas ou dos respectivos Contratos conferirá a quaisquer dos Participantes direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado, conforme o caso.

3. FORMA DE CONCESSÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

3.1. Sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos, as Ações Restritas serão concedidas aos Participantes em duas parcelas distintas, da seguinte forma:

3.1.1. Parcela Retenção. Uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas aos Participantes em cada Contrato terá o objetivo exclusivo de retenção do Participante (“**Parcela Retenção**”).

3.1.1.1. Vesting Parcela Retenção. A concessão das Ações Restritas da Parcela Retenção estará sujeita à carência de 3 (três) anos, contados a partir da celebração do Contrato com

o Participante ("**Período de Vesting Retenção**"), e será dividida em 3 (três) lotes anuais ("**Lote I**", "**Lote II**" e "**Lote III**", respectivamente, e, quando em conjunto, "**Lotes do Período Vesting Retenção**").

3.1.1.1.1. Os Lotes do Período Vesting Retenção serão liberados ao Participante ao final de cada respectivo aniversário da celebração do Contrato (cada um, uma "**Data de Vesting**"), sendo que o percentual de Ações Restritas correspondente a cada um dos Lotes do Período Vesting Retenção será determinado pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, quando da aprovação de cada Programa.

3.1.1.2. Vesting Parcela Retenção para Novos Participantes. A concessão das Ações Restritas da Parcela Retenção a Participantes eleitos ou contratados, conforme o caso, a partir do dia 1º de abril de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano (após a aprovação do Programa relativo a tal ano pelo Conselho de Administração) observará as seguintes regras:

(i) Na hipótese de o ingresso do Participante na Companhia ter ocorrido entre os dias 2 de abril e 1º de julho, inclusive, de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano, a Data de Vesting do Lote I será encerrada no primeiro dia do mês de abril imediatamente subsequente ao ingresso do Participante, sendo que as respectivas Datas de Vesting dos Lotes II e III a que tal Participante fizer jus serão encerradas após o decurso de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, do encerramento da Data de Vesting do Lote I; ou

(ii) Na hipótese de o ingresso do Participante na Companhia ter ocorrido entre os dias 2 de julho e 31 de março de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano, a Data de Vesting do Lote I será encerrada no primeiro dia do segundo mês de abril imediatamente subsequente ao ingresso do Participante, sendo que as respectivas Datas de Vesting dos Lotes II e III a que tal Participante fizer jus serão encerradas após o decurso de 1 (um) e 2 (dois) anos, respectivamente, do encerramento da Data de Vesting do Lote I.

3.1.2. Parcela TSR. Uma parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) das Ações Restritas concedidas ao Participante em cada Contrato será variável e a quantidade efetiva de Ações Restritas que serão concedidas ao Participante em tal parcela será definida em função do cálculo da taxa de retorno total aos acionistas da Companhia ("**TSR**" e "**Parcela TSR**", respectivamente), a ser verificada pelo Conselho de Administração ao final do Período de Vesting TSR (conforme abaixo definido).

3.1.2.1. Vesting Parcela TSR. A concessão das Ações Restritas da Parcela TSR estará sujeita à carência de 3 (três) anos, e a efetiva quantidade de Ações Restritas que serão concedidas ao Participante na Parcela TSR será verificada pelo Conselho de Administração ao final do terceiro ano completo ("**Período de Vesting TSR**") e, em conjunto com o Período de Vesting Retenção, "**Períodos de Vesting**").

3.1.2.1.1. Vesting Parcela TSR para Novos Participantes. A concessão das Ações Restritas da Parcela TSR a Participantes eleitos ou contratados, conforme o caso, a partir do dia 1º de abril de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano (após a aprovação do Programa relativo a tal ano pelo Conselho de Administração) observará as seguintes regras:

(i) Na hipótese de o ingresso do Participante na Companhia ter ocorrido entre os dias 2 de abril e 1º de julho, inclusive, de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano, o Período de Vesting TSR será reduzido em até 3 (três) meses, de acordo com a data de ingresso do Participante na Companhia, sendo que, para fins de medição dos critérios de desempenho, será considerado o próprio ano de ingresso do Participante na Companhia e os 2 (dois) anos imediatamente seguintes; ou

(ii) Na hipótese de o ingresso do Participante na Companhia ter ocorrido entre os dias 2 de julho e 31 de março de qualquer ano em curso durante a vigência do Plano, o Período de Vesting TSR será aumentado em até 9 (nove) meses, de acordo com a data de ingresso do Participante na Companhia, sendo que, para fins de medição dos critérios de desempenho, será considerado (i) (a) o ano imediatamente seguinte ao ingresso do Participante na Companhia, caso o ingresso tenha ocorrido entre 2 de julho e 31 de dezembro, ou (b) o primeiro ano de ingresso do Participante na Companhia, caso o ingresso tenha ocorrido entre 1º de janeiro e 31 de março; e (ii) os 2 (dois) anos imediatamente seguintes.

3.1.2.2. Cálculo do TSR. O valor do TSR será verificado pelo Conselho de Administração, ao final do Período de Vesting TSR, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TSR} = ([\text{preço da ação em R\$ ao final do Período de Vesting TSR}] + [\text{proventos distribuídos por ação em R\$ durante o Período de Vesting TSR}])$$

Onde:

preço ao final do Período de Vesting TSR deverá ser apurado considerando a média do preço de fechamento da ação nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores ao encerramento do Período de Vesting TSR;

3.1.2.3. Cálculo do TSR Incremental. O valor do TSR incremental será verificado pelo Conselho de Administração, ao final do Período de Vesting TSR.

3.1.2.3.1. Faixa de Desempenho TSR. A faixa de desempenho de TSR será definida pelo Conselho de Administração em cada Programa, sendo certo que a definição de diferentes faixas de desempenho entre Programas não terá qualquer efeito sobre as Ações Restritas da Parcela TSR já outorgadas.

3.1.2.3.2. Fator de Desempenho TSR em função das faixas de desempenho. O Fator de Desempenho TSR e o correspondente percentual de Ações Restritas da Parcela TSR a que o Participante fará jus em função da faixa de desempenho por ele atingida serão definidos pelo Conselho de Administração quando da aprovação de cada Programa.

4. LIMITE GLOBAL DE OUTORGA E CÁLCULO DAS AÇÕES CONCEDIDAS A CADA PARTICIPANTE

4.1. Limite de Ações do Plano. O limite total acumulado de Ações Restritas que poderão ser concedidas aos Participantes nos termos deste Plano de Ações Restritas 2026 não poderá superar 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do número total de ações emitidas pela Companhia (desconsideradas as ações mantidas em tesouraria) na data de aprovação de cada Programa ("**Limite Global de Outorga**").

4.2. O Conselho de Administração da Companhia terá autonomia para a seu exclusivo critério, observado o Limite Global de Outorga, definir o número de Ações Restritas que serão conferidas em cada Programa.

4.3. O número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Participantes será definido pelo Conselho de Administração, com base no valor da remuneração dos Participantes na data de aprovação de cada Programa, da seguinte forma:

Parcela Retenção = Valor Justo Bruto *multiplicado por* 50% (cinquenta por cento) *dividido pelo* Preço da Ação; e

Parcela TSR = Valor Justo Bruto *multiplicado por* 50% (cinquenta por cento) *dividido pelo*

Preço da Ação.

Onde:

valor justo bruto é a remuneração mensal nominal de cada Participante na data de aprovação de cada Programa, multiplicado pelo múltiplo salarial de concessão definido pelo Conselho de Administração a cada Programa; e

preço da ação é o valor da média ponderada pelo volume do preço de fechamento da ação nos últimos 60 (sessenta) pregões, com arredondamento da quantidade de ações para o número inteiro imediatamente anterior, apurada no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data de aprovação de cada Programa.

4.3.1. O número de Ações Restritas a serem outorgadas a cada Participante deverá ser reduzido pela quantidade de ações correspondentes aos valores pagos pela Companhia a título de recolhimento de Imposto de Renda de Pessoa Física ("**IRPF**"), nos termos da Cláusula 12.2.

5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

5.1. A outorga das Ações Restritas aos Participantes será realizada mediante a celebração do respectivo Contrato entre a Companhia e cada um dos Participantes.

5.1.1. Para cada Programa, o Diretor-Presidente recomendará e o Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Gestão de Pessoas ("**Comité**"), definirá, a seu exclusivo critério, a lista dos Participantes e a respectiva quantidade de Ações Restritas a serem outorgadas, bem como outras condições aplicáveis a cada outorga, sempre respeitadas as regras deste Plano, as quais deverão constar no Contrato de Outorga.

5.1.2. Observado o Limite Global de Outorga, a quantidade máxima de Ações Restritas que poderá ser outorgada a cada Participante em cada Programa será definida e individualizada pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, e constará do respectivo Contrato.

5.2. A efetiva transferência das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos, observados os Períodos de Vesting, de modo que a aprovação dos Programas

ou a celebração dos Contratos, por si só, não garantem ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas outorgadas, nem tampouco representa garantia do seu recebimento.

5.3. Nenhuma Ação Restrita será entregue ao Participante a não ser que todas as exigências legais, regulamentares e contratuais tenham sido integralmente cumpridas.

5.4. Exceto conforme previsto neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos, somente após a efetiva transferência das Ações Restritas é que os Participantes farão jus a todos os direitos conferidos pelas ações de emissão da Companhia, na forma prevista na Lei das S.A, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2.

6. STOCK OWNERSHIP GUIDELINES

6.1. Stock Ownership Guidelines. Como condição para que possam ser escolhidos pelo Conselho de Administração para cada Programa, os Participantes que ocuparem os cargos de (i) diretor presidente ou vice-presidente deverão deter um número de ações de emissão da Companhia equivalente a um montante correspondente a, no mínimo, 24 (vinte e quatro) vezes o valor do salário ou honorário mensal nominal do Participante; e (ii) os Participantes que ocuparem os cargos de diretor deverão deter um número de ações de emissão da Companhia equivalente a um montante correspondente a, no mínimo, 12 (doze) vezes o valor do salário mensal acrescido do adicional de periculosidade, conforme o caso ("**Quantidade Mínima de Ações**"); e (iii) não alienar, sob qualquer forma, as ações detidas em cumprimento aos itens (i) e (ii) acima, até o encerramento do prazo de 2 (dois) anos contados do término do seu mandato ou vínculo de trabalho, conforme o caso ("**Prazo de Manutenção**").

6.2. Após a transferência das Ações Restritas, os Participantes que ocuparem os cargos de diretor presidente, vice-presidente e diretor não poderão criar quaisquer ônus sobre as Ações Restritas e nem as alienar, sob qualquer forma, sendo vedada, inclusive, a realização de operações de empréstimo envolvendo as Ações Restritas ou a contratação de derivativos de liquidação física referenciados nas Ações Restritas até que seja atingida a Quantidade Mínima de Ações ("**Período de Lock-Up**").

6.2.1. Custódia da Quantidade Mínima de Ações. Para que a Companhia possa verificar o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 6.1, esta deverá notificar os Participantes que ocuparem os cargos de presidente, vice-presidente e diretor, anualmente até o dia 1º de junho do ano da outorga, para informar a Quantidade Mínima

de Ações e estes deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias, transferir as Ações Restritas que lhes foram transferidas para cumprimento da Quantidade Mínima de Ações para a custódia de uma instituição financeira a ser selecionada e indicada pela Companhia ("**Ações Restritas Bloqueadas**").

6.2.2. Caso os Participantes já tenham atingido e/ou superado a Quantidade Mínima de Ações, a Companhia efetuará o desbloqueio do excedente das Ações Restritas Bloqueadas junto à instituição financeira a ser selecionada e indicada pela Companhia.

6.2.2.1. Data-base e valor da ação para cálculo do mínimo de ações (R\$). A data-base do salário para cálculo da Quantidade Mínima de Ações é dezembro do ano anterior e o valor da ação deverá ser apurado considerando a média do preço de fechamento da ação nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores à data da notificação prevista na cláusula 6.2.1 acima.

6.2.3. Até o encerramento do Prazo de Manutenção, o Participante não poderá criar quaisquer ônus sobre as Ações Restritas Bloqueadas e nem as alienar, sob qualquer forma, sendo vedada, inclusive, a realização de operações de empréstimo envolvendo as Ações Restritas Bloqueadas ou a contratação de derivativos de liquidação física referenciados nas Ações Restritas Bloqueadas.

6.2.4. Descumprimento. Caso a qualquer tempo durante o Prazo de Manutenção o Participante descumpra as obrigações previstas na Cláusula 6.1, o Participante automaticamente (i) perderá o direito ao recebimento de quaisquer Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no contexto deste Plano cujos Períodos de Vesting ainda não tenham sido concluídos; e (ii) se tornará inelegível aos Programas aprovados pelo Conselho de Administração a partir do descumprimento.

7. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES RESTRITAS

7.1. As Ações Restritas serão transferidas aos Participantes após o encerramento dos Períodos de Vesting previstos na Cláusula 3 acima, contados da data de celebração do respectivo Contrato ("**Data da Outorga**").

7.2. A transferência das Ações Restritas ao Participante será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Vesting, com relação à Parcela Retenção, ou do encerramento do Período de Vesting TSR, com relação à Parcela TSR.

7.2.1. Caso, por motivos alheios à Companhia ou em razão de restrições temporárias para negociação de ações de emissão da Companhia decorrentes de normas legais ou regulamentares, os Participantes não possam receber as Ações Restritas dentro do prazo descrito na Cláusula 7.2 deste Plano, o referido prazo será interrompido por até 30 (trinta) dias ou até o momento em que o fato impeditivo deixe de existir, o que ocorrer primeiro, voltando a correr após o término da interrupção.

7.2.2. Para cumprimento da obrigação de transferência das Ações Restritas aos Participantes, serão utilizadas ações de emissão da Companhia por ela mantidas em tesouraria.

7.2.2.1. A fim de assegurar que a Companhia possua ações de sua emissão em número suficiente para fazer frente a este Plano de Ações Restritas, o Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo a partir da aprovação deste Plano e dos Programas, aprovar programas de recompra de ações de emissão da Companhia, respeitadas as normas legais e regulamentares que regem a negociação com as próprias ações.

7.3. Nenhuma cláusula deste Plano, dos Programas ou de qualquer Contrato poderá ser interpretada no sentido de obrigar a Companhia a dispor de ações de sua emissão em quantidade que exceda o Limite Global de Outorga.

8. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

8.1. Administração. Este Plano e os Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá, observadas as restrições previstas na legislação aplicável, servir-se do Comitê de Gestão de Pessoas e/ou de um comitê consultivo criado ou indicado pela diretoria estatutária para assessorá-lo na administração do Plano ou de terceiros independentes para assessorá-lo na administração do Plano e/ou dos Programas. As recomendações dos Comitês não terão caráter vinculante para o Conselho de Administração.

8.2. Alterações no Plano. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano e dos Programas, incluindo: (i) alterar e extinguir os Programas ou o Plano; (ii) emitir Programas; (iii) aprovar os Participantes elegíveis e autorizar a outorga de Ações Restritas, nos termos e condições definidos nos respectivos Contratos; (iv) alterar as

fórmulas de cálculo relacionadas à Parcela TSR, inclusive para mitigar distorções decorrentes de eventos e/ou cenários não previstos pela Companhia; e (v) estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos e dirimir dúvidas.

8.2.1. Em qualquer dos casos, a aprovação de alterações ou a extinção de Programas ou deste Plano não poderão afetar os termos e condições dos Contratos já celebrados com os Participantes, sem a anuência destes.

8.2.2. Não obstante o disposto na Cláusula 8.1 o Conselho de Administração não poderá, salvo mediante prévia autorização pela Assembleia Geral, aumentar o Limite Global de Outorga.

9. DESLIGAMENTO, INVALIDEZ, FALECIMENTO E APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

Seção I – Parcela Retenção

Desligamento. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Vesting Retenção, o desligamento do Participante da Companhia, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas ainda não transferidas.

9.1.1. Na hipótese de desligamento após o cumprimento, total ou parcial, do Período de Vesting Retenção, o Participante fará jus às Ações Restritas já transferidas, sendo certo que o Participante deverá sempre cumprir com as regras do *Stock Ownership Guidelines*, caso aplicáveis, previstas na Cláusula 6.

9.2. Falecimento e Invalidez Permanente. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Vesting Retenção, o falecimento ou invalidez permanente, conforme reconhecida pela Previdência Social, o Participante, ou seu espólio ou sucessor, conforme o caso, fará jus ao recebimento das Ações Restritas ainda não transferidas e às Ações Restritas recebidas na Parcela Retenção e estará dispensado do cumprimento das regras do *Stock Ownership Guidelines*.

Seção II – Parcela TSR

9.3. Desligamento por Iniciativa do Participante e Desligamento com Justa Causa. Na hipótese de ocorrer, antes do término do Período de Vesting TSR, (i) o desligamento do Participante da Companhia por sua própria iniciativa (por apresentação de pedido de

demissão ou de renúncia ao seu cargo na administração da Companhia, conforme o caso) e/ou (ii) o desligamento do Participante da Companhia com justa causa, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas ainda não transferidas.

9.4. Desligamento sem Justa Causa. Na hipótese de ocorrer o desligamento do Participante da Companhia, sem justa causa, nos primeiros 12 (doze) meses do Período de Vesting TSR, o Participante perderá automática e integralmente o direito ao recebimento das Ações Restritas. No caso de desligamento do Participante da Companhia, sem justa causa, ocorrido a partir do 13º (décimo terceiro) mês do Período de Vesting TSR, o Participante permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas em quantidade proporcional ao Período de Vesting TSR efetivamente cumprido pelo Participante até a data de desligamento, tomando como base a proporcionalização do número de Ações Restritas e o número de meses cumpridos durante o Período de Vesting TSR, sendo certo que o Participante deverá observar as regras do *Stock Ownership Guidelines*, conforme aplicáveis, previstas na Cláusula 6. A efetiva transferência das Ações Restritas ao Participante, nos termos desta Cláusula, somente ocorrerá após cumprido integralmente o Período de Vesting TSR, ou seja, em conjunto com a transferência das Ações Restritas aos demais Participantes, e será aplicado o Fator de Conversão TSR do triênio completo.

9.4.1. Na hipótese de desligamento, sem justa causa, após o cumprimento do Período de Vesting TSR, o Participante fará jus às Ações Restritas já transferidas até o desligamento, devendo observar as regras do *Stock Ownership Guidelines*, conforme aplicáveis, previstas na Cláusula 6.

9.5. Invalidez Permanente, Falecimento. Na hipótese de (a) se verificar a invalidez permanente do Participante, conforme reconhecida pela Previdência Social, ou (b) falecimento do Participante, o Participante, ou seu espólio ou sucessor, conforme o caso, permanecerá com o direito ao recebimento das Ações Restritas, calculadas de forma proporcional ao Período de Vesting TSR efetivamente cumprido, sendo que, neste caso, não haverá a aplicação do Fator de Conversão TSR e haverá dispensa das obrigações de *Stock Ownership Guidelines*, conforme aplicáveis.

Seção III – Aposentadoria ou Processo Sucessório

9.6. Aposentadoria ou Processo Sucessório Negociado com o Conselho de Administração. Em caso de aposentadoria e/ou na saída do Participante de acordo com

um processo sucessório que tenha sido negociado com o Conselho de Administração da Companhia, o Conselho de Administração poderá manter o direito do Participante de receber integralmente as Ações Restritas previstas no seu Contrato após o decurso dos Períodos de Vesting.

10. VIGÊNCIA DO PLANO

10.1. Vigência. O Plano entrará em vigor com a sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e vigorará por um prazo de 4 (quatro) anos. Todas as regras aqui previstas são válidas apenas para este Plano, não se estendendo a eventuais outros planos de remuneração da Companhia já em vigor ou que venham a ser aprovados.

10.2. A outorga de Ações Restritas ao Participante em qualquer dos Programas não obriga a Companhia a conceder este incentivo nos demais Programas ou em qualquer outro formato semelhante, em exercícios futuros, ficando reservada à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão de incentivos similares em exercícios futuros.

11. AJUSTE NO NÚMERO DE AÇÕES E PROVENTOS

11.1. Ajuste no Número de Ações Restritas. Caso o número de ações de emissão da Companhia seja aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em ações, grupamentos ou desdobramentos, serão feitos ajustes apropriados no Limite Global de Outorga, nos Programas e nos Contratos para refletir tais alterações no número de Ações Restritas outorgadas.

11.2. Proventos. De modo a alinhar interesses entre os Participantes e acionistas da Companhia, os Participantes deverão fazer jus a quaisquer proventos distribuídos pela Companhia entre a celebração dos respectivos Contratos e o encerramento dos Períodos de Vesting em relação às Ações Restritas da Parcela Retenção e da Parcela TSR efetivamente recebidas pelos Participantes ("**Proventos por Ação Restrita**").

11.2.1. Para cumprimento do disposto na Cláusula 11.2, quando da transferência das Ações Restritas aos Participantes, nos termos da Cláusula 7, será verificado o valor dos Proventos por Ação Restrita e, com base em tal valor e na quantidade de Ações Restritas efetivamente recebidas pelos Participantes, o Conselho de Administração determinará um número adicional de Ações Restritas, tendo como base o preço unitário da ação na data da transferência (com o arredondamento para a quantidade inteira imediatamente

inferior), a serem transferidas para os Participantes em conjunto com as demais Ações Restritas a que fizer jus.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aceleração do Plano. Em caso de mudança no controle ou alienação de controle da Companhia, nos termos do art. 254-A da Lei das S.A., ou outros eventos societários tais como fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão e outras formas de combinação de negócio envolvendo a Companhia que resultem na alteração do seu controle acionário, o Conselho de Administração da Companhia poderá deliberar (i) pela manutenção das regras do Plano e dos Programas e Contratos nas condições então vigentes; ou (ii) pelo encerramento do Plano, hipótese em que ocorrerá a aceleração dos Períodos de Vesting dos Contratos já celebrados em relação a todos os Participantes, de forma que sejam imediatamente transferidas aos Participantes as Ações Restritas previstas em seus respectivos Contratos ("Aceleração do Plano").

12.1.1. Na hipótese de Aceleração do Plano, os Participantes serão liberados das regras de *Stock Ownership Guidelines*.

12.2. Tributos. Na transferência das Ações Restritas para os Participantes, após o cumprimento dos Períodos de Vesting, conforme aplicáveis, a Companhia deverá efetuar o recolhimento do IRPF e das contribuições sociais incidentes, mediante o lançamento em folha de pagamento de cada Participante considerando-se o valor vigente do lote de Ações Restritas.

12.3. Adesão. A assinatura dos respectivos Contratos implicará a expressa, irrevogável e irretratável aceitação de todos os termos do Plano pelo Participante.

12.4. Execução Específica. As obrigações contidas no Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga são assumidas em caráter irrevogável, valendo como título executivo extrajudicial conforme legislação aplicável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título tempo. Estabelecem as partes que tais obrigações têm execução específica, na forma da lei.

12.5. Cessão. Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e dos Contratos de Outorga são pessoais e intransferíveis e não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das partes, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, salvo se expressamente previsto neste Plano.

12.6. Novação. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano ou pelos Contratos de Outorga, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

12.7. Casos Omissos. Os casos omissos, dúvidas ou divergência que possam surgir por parte da Companhia e/ou dos Participantes com relação ao Plano, ao Programa e/ou aos Contratos de Outorga serão regulados pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê. Em caso de divergência, o presente Plano prevalecerá em relação ao Contrato de Outorga e ao Programa.

* * *